

Atilio Vivácqua-ES, 06 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Sr^a Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Em análise o Processo Administrativo 4731/2019-1, datado de 16/07/2019, referente a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2018, firmado entre o Município Atilio Vivácqua, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Pestalozzi de Atilio Vivácqua-ES, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS.

A Prestação de Contas apresentada corresponde ao período de 21/09/2018 a 30/05/2019, atendendo ao disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Termo de Colaboração 001/2018, que aqui transcrevo:

“5.1 A OSCIP elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força desse TERMO DE COLABORAÇÃO, até 90 (noventa dias) após o seu término, ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA”.

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 565/2016, do Termo de Colaboração 001/2018, e do Decreto Municipal 220/2018, passamos a manifestação desta Controladoria.

Determina a Lei Federal 13.019/2014, em seu Artigo 66:

“Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Tratando-se da avaliação final, levando em consideração os dispositivos legais acima mencionados e o relatório de avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, anotamos:

1. Quanto à regularidade das cláusulas pactuadas através dos Artigos 2º, 58 e 66 da Lei Federal 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento constituída pelo Decreto Municipal 220/2018, fez a seguinte análise conforme transcrevo:

“Cumpriu regularmente o prazo de vigência do Termo, - recebeu efetivamente o recurso repassado pela administração pública por meio de 03 (três) parcelas conforme extratos bancários; - apresentou os documentos comprobatórios das despesas efetuadas descritas no Plano de Trabalho; - apresentou descrição sumária das atividades e metas previstas para o período informado que os beneficiários foram contemplados e que houve impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto do projeto.”

A Comissão relata conforme folhas 137-138 do Processo Administrativo 4731/2019-1 ter realizado visita de monitoramento à entidade e que constatou que **os materiais adquiridos estavam “in loco” e as atividades propostas sendo executadas.** (grifo e negrito nosso)

2. A Comissão relata ainda que a solicitação de ajustes na Prestação de Contas, por meio do Ofício SEMAS nº 206/2019, datado de 22/08/2019, e acostado as folhas 172-173 do Processo Administrativo 4731/2019-1, foi prontamente atendido com as devidas adequações e esclarecimentos, que foram juntados ao Processo as folhas 174 a 221.
3. E com base nas informações contidas no Processo Administrativo em análise, a Comissão de Avaliação e Monitoramento emite seu Parecer Final:

“Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis à execução do recurso repassado referente ao Termo de Colaboração 0001/2018. Sendo que as ressalvas foram mencionadas no parecer da gestão municipal.”

4. Em conformidade com a Cláusula Quinta – item 5.6 do Termo de Colaboração 001/2018, foi emitido Parecer Técnico da Gestora acostado a folha 136 do Processo Administrativo 4731/2019-1, onde a mesma relata que a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua-ES **“promove um trabalho satisfatório no Município em especial ao que compete a assistência social”** e que **aprova a prestação de contas com algumas ressalvas,** conforme aqui transcrevo (grifo e sublinhado nosso):

“Contudo, essa gestão aprova a prestação de contas com algumas ressalvas entendendo que há uma flexibilidade quanto as despesas com material de consumo, uma vez que a aquisição deste poderá oscilar em decorrência do aumento no número de usuários e em decorrência do aumento dos valores de um ano para outro. No entanto, sugerimos que na celebração de novas parcerias com a

entidade conste no plano de trabalho que as possíveis alterações no valor das despesas serão informadas previamente a comissão de avaliação e monitoramento e não somente na solicitação de aditivo ou após o término da vigência.”

Analisados por esta Controladoria Geral os pontos abordados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2018, entendemos que o objeto pactuado entre o Município e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua foi executado de forma satisfatória.

Ressaltamos que a Controladoria não analisou o Plano de Trabalho da Unidade Executora, pois o mesmo é analisado anteriormente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, devidamente constituída para tal finalidade e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando essa análise acostada ao Processo.

Pois bem, considerando os documentos apresentados à Controladoria através do Processo Administrativo 4731/2019-1, as atividades desenvolvidas com os recursos públicos repassados à Instituição se compatibilizam com as metas propostas, indicando resultado satisfatório quantitativa e qualitativamente, bem como não vislumbramos indícios de malversação dos recursos públicos, nem prejuízo ao erário.

Dessa forma, opinamos, seguindo o posicionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração 001/2018.

Com base na sua função preventiva, esta Controladoria recomenda:

- a. Observação da periodicidade na emissão de relatórios de monitoramento e avaliação conforme Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 001/2018;

- b. Observação do Art. 57 da Lei Federal 13.019/2014 - o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- c. Em atenção ao Art. 37 do Decreto Municipal nº 565/2016, que menciona os Princípios Administrativos, ressaltamos a necessidade de atenção às contratações de bens e serviços, onde a Organização da Sociedade Civil tem o dever de certificar-se da idoneidade das empresas fornecedoras; se as mesmas possuem cadastro em atividade econômica compatível com o objeto e/ou serviços ora contratados; se pertencem “aos mesmos grupos e/ou donos” e outros; evitando qualquer tipo de favorecimento e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa e que ofereça produtos e/ou serviços de melhor qualidade e pelo menor preço;
- d. Observação dos Art. 10 e 11 da Lei Federal 13.019/2014 que trata da Transparência e do Controle, onde sugerimos a imediata publicação das informações contidas no Processo Administrativo nº 4731/2018 no site oficial Município de Atílio Vivácqua.

É a nossa manifestação.


Adriana Ventury Leal

Controladora Geral
Adriana Ventury Leal
Controladora Geral
Decreto nº. 042/2018



PROVIDÊNCIA

Ao Prefeito Municipal para conhecimento e manifestação.

Após, remeter à Secretaria de Assistência Social para conhecimento e providências, em especial, a disponibilização de todo o processo referente ao Termo de Colaboração nº 001/2018 no site oficial do Município e Portal da Transparência.

Adriana Ventury Leal
Adriana Ventury Leal

Controladora Geral
Adriana Ventury Leal
Controladora Geral
Decreto nº. 042/2017

CIENTE
[Signature]